

DELIBERAÇÃO Nº 08/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 09 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o Art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2215/96, que têm como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/2013 que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8543/2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, em consonância com a Lei nº 17.544/2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.862/2023 que aprova a Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2024;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 43/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Modelo de Plano de Ação 2013;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 52/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou a utilização de recursos para pagamento das equipes de referência do SUAS;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 059/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou o Piso Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO as discussões do CEAS/PR referente a prioridade de universalização do cofinanciamento continuado do Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2024 da Comissão Intergestores Bipartite que pactuou pela aprovação da universalização e expansão do cofinanciamento estadual,

DELIBERA

CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1º Aprovar a expansão de municípios e a ampliação de valores do Piso Único de Assistência Social (PAS), por meio da transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta e aprimoramento dos serviços constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, dos Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, bem como, ações de aprimoramento da gestão no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único Os municípios que já recebiam recursos continuados para os serviços dispostos no Art. 1º da Deliberação 059/2023 CEAS/PR, devem manter a execução destes, dentro dos padrões e condições normatizados.

Art. 3º O cofinanciamento será regular e automático, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO II Dos municípios contemplados

Art. 4º Serão elegíveis para a expansão do PAS os municípios elencados conforme Anexo I da presente Deliberação, quais não tenham sido contemplados anteriormente com transferência de recursos continuados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Art. 5º Serão elegíveis com a ampliação dos valores do PAS os municípios elencados no Anexo I e II.

Art. 6º O repasse será efetivado para os municípios que possuam Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo da Assistência Social (ARCPF), devidamente emitido no exercício de 2023 e subsequentes.

Parágrafo Único O ARCPF/2023 possui validade para o exercício de 2024, conforme Deliberação 059/2023 CEAS/PR.

CAPÍTULO III Dos recursos e sua execução

Art. 7º Os recursos desta Deliberação são oriundos do FEAS e representam ampliação no valor de R\$ 4.625.250,00 (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), para o exercício de 2024, constituído pelas seguintes fontes:

I - Fonte 257 - PLACAS DO DETRAN;

II - Fonte 102 - TESOURO.

III - Fontes supervenientes a serem incorporadas.

Art. 8º Serão contemplados por meio desta Deliberação os municípios dispostos no Anexo I, de acordo com valores de referência descritos abaixo:

I – Municípios de Pequeno Porte I - valor anual mínimo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II – Municípios de Pequeno Porte II - valor anual mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – Municípios de Médio Porte - valor anual mínimo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

IV – Municípios de Grande Porte I - valor anual mínimo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

V – Municípios de Grande Porte II - valor anual mínimo de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais);

§1º Foi utilizado exclusivamente para esta Deliberação a caracterização de Grande Porte I e II, devido à diferença significativa do número de habitantes, sendo que municípios de Grande Porte I são aqueles que possuem entre 100.001 à 300.000 habitantes e Grande Porte II municípios que possuem entre 300.001 a 999.000 habitantes.

§2º A classificação do porte populacional baseou-se nas informações do Censo Demográfico de 2022.

Art. 9º Somente haverá continuidade do repasse de recurso estadual para a oferta do Serviço de que trata esta Deliberação aos municípios que:

I. Cumprirem os prazos quanto às Prestações de Contas – respeitando a periodicidade disposta nas regulamentações do Estado;

II. Preencherem o Plano de Ação anual;

III. Não apresentarem saldo com valor acumulado acima de 12 parcelas;

IV. Apresentarem os extratos financeiros e de rendimentos mensalmente;

V. Possuírem ARCPF válido.

Parágrafo único A expansão e ampliação dos recursos do PAS serão executadas a partir do 2º trimestre do exercício de 2024.

Art. 10 O município deverá inserir os valores do Piso Único de Assistência Social no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

CAPÍTULO IV Da adesão e do plano de ação

Art. 11 Os municípios da expansão deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 60 dias após sua abertura pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a sua realidade e a necessidade, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§2º O município deverá anexar cópia da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente publicada em Diário Oficial, em que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação;

Art. 12 O Termo de Adesão vigente do PAS, assinado no final de 2023, pelos municípios que serão beneficiados pela presente ampliação de valores, seguem inalterados, não sendo necessário uma nova adesão.

Art. 13 Após verificado o cumprimento da elaboração do Plano de Ação e do Termo de Adesão no SIFF, será publicada Resolução pela SEDEF, com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores a serem repassados aos municípios.

CAPÍTULO V Dos itens de despesas e das vedações

Art. 14 Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para:

- I. Custeio – Material de consumo e serviço de terceiros pessoa física e pessoa jurídica;
- II. Equipe de referência, desde que sejam concursados pelo regime estatutário, celetista ou temporário, em consonância com normativas vigentes;
- III. Encargos sociais advindo do vínculo da equipe prevista no inciso II;
- IV. Pequenos reparos;
- V. Investimento.

Art. 15 São vedadas as seguintes despesas:

I. Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

II. Obras e reformas;

III. Pagamento de cargo em comissão;

IV. Ações que não sejam da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO VI Da prestação de contas

Art. 15 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do SIFF, anualmente, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

II- Inclusão dos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

III - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do FEAS/PR.

Art. 17 Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo Único Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de receber recursos do FEAS/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FEAS/PR;

Art. 18 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da SEDEF, tais como: Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Parágrafo Único Caso as ressalvas não sejam sanadas e irregularidades sejam detectadas, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FEAS.

Art. 19 A falta de apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira resultará na suspensão dos futuros repasses de recursos vinculados ao FEAS, os quais só serão retomados, sem pagamento retroativo, após a entrega do referido relatório, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo Único Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação e identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21 É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros afetos ao serviço e a toda documentação pertinente à Assistência Social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

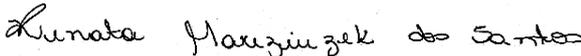
CAPÍTULO VII Disposições finais e transitórias

Art. 22 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 23 Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE



Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR



Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice - Presidente do CEAS/PR

ANEXO I
MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM A AMPLIAÇÃO DO PAS

| Município | Porte | Total de repasse atual do PAS | Diferença reajuste | Valor reajustado |
|---------------------------|------------------|-------------------------------|--------------------|------------------|
| Bandeirantes | Pequeno Porte II | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Cambará | Pequeno Porte II | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Campina Grande do Sul | Pequeno Porte II | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Campo Magro | Pequeno Porte II | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Guaíra | Pequeno Porte II | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Mandirituba | Pequeno Porte II | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Matinhos | Pequeno Porte II | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Pontal do Paraná | Pequeno Porte II | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Santa Terezinha de Itaipu | Pequeno Porte II | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| São Miguel do Guaçu | Pequeno Porte II | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Marechal Cândido Rondon | Médio Porte | R\$ 0,00 | R\$ 160.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| União da Vitória | Médio Porte | R\$ 0,00 | R\$ 160.000,00 | R\$ 160.000,00 |

ANEXO II
AMPLIAÇÃO VALORES

| Município | Porte | Total de repasse atual do PAS | Diferença reajuste | Valor reajustado |
|---------------------|------------------|-------------------------------|--------------------|------------------|
| Altônia | Pequeno Porte I | R\$ 30.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 75.000,00 |
| Andirá | Pequeno Porte I | R\$ 30.000,00 | R\$ 45.000,00 | R\$ 75.000,00 |
| Arapoti | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Assis Chateaubriand | Pequeno Porte II | R\$ 60.000,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Capanema | Pequeno Porte II | R\$ 75.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Carambeí | Pequeno Porte II | R\$ 75.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Colorado | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Cornélio Procopio | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Coronel Vivida | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Cruzeiro do Oeste | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Dois Vizinhos | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Goioerê | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Guaratuba | Pequeno Porte II | R\$ 60.000,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Ibaiti | Pequeno Porte II | R\$ 60.000,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Imbituva | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Itaperuçu | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Ivaiporã | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Jacarezinho | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Jaquariaíva | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Jandaia do Sul | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Lapa | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Laranjeiras do Sul | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Loanda | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Mandaguari | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Marialva | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Nova Esperança | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Ortigueira | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Palmas | Pequeno Porte II | R\$ 60.000,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Palmeira | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Palotina | Pequeno Porte II | R\$ 60.000,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Pinhão | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Piraí do Sul | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |

| | | | | |
|---------------------------|------------------|----------------|----------------|----------------|
| Pitanga | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Prudentópolis | Pequeno Porte II | R\$ 60.000,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Quatro Barras | Pequeno Porte II | R\$ 75.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Quedas do Iguaçu | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Reserva | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Rio Branco do Sul | Pequeno Porte II | R\$ 60.000,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Rio Negro | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Santa Helena | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Santo Antônio da Platina | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Santo Antônio do Sudoeste | Pequeno Porte II | R\$ 75.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| São Mateus do Sul | Pequeno Porte II | R\$ 60.000,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Ubiratã | Pequeno Porte II | R\$ 30.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 100.000,00 |
| Campo Mourão | Médio Porte | R\$ 90.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| Castro | Médio Porte | R\$ 60.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| Cianorte | Médio Porte | R\$ 30.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| Francisco Beltrão | Médio Porte | R\$ 60.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| Irati | Médio Porte | R\$ 90.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| Medianeira | Médio Porte | R\$ 30.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| Paranavaí | Médio Porte | R\$ 30.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| Pato Branco | Médio Porte | R\$ 90.000,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| Telêmaco Borba | Médio Porte | R\$ 60.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| Almirante Tamandaré | Grande Porte I | R\$ 90.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Arapongas | Grande Porte I | R\$ 78.000,00 | R\$ 162.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Araucária | Grande Porte I | R\$ 159.000,00 | R\$ 81.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Cambé | Grande Porte I | R\$ 99.000,00 | R\$ 141.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Campo Largo | Grande Porte I | R\$ 198.000,00 | R\$ 42.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Paranaguá | Grande Porte I | R\$ 198.000,00 | R\$ 42.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Pinhais | Grande Porte I | R\$ 237.000,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Piraquara | Grande Porte I | R\$ 237.000,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Sarandi | Grande Porte I | R\$ 147.000,00 | R\$ 93.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Toledo | Grande Porte I | R\$ 90.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Umuarama | Grande Porte I | R\$ 237.000,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 240.000,00 |
| Maringá | Grande Porte II | R\$ 468.000,00 | R\$ 112.000,00 | R\$ 580.000,00 |
| São José dos Pinhais | Grande Porte II | R\$ 225.000,00 | R\$ 355.000,00 | R\$ 580.000,00 |